

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000

CNPJ: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745

CNPJ: 19.324.171/0006-09

(ii) Contratada:

Nome: F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA

CNPJ nº 08.222.801/0016-90

Endereço: Avenida Joventino Rodrigues, S/N, Lote 1-C, Quadra Área, bairro Santa Luzia, Luziânia/GO

CEP: 72803-010

B) OBJETO: Realização de exames de análises clínicas

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 01.07.2026

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.12.2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 30.946,72

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Aurion D'avila

- E-mail: fealaboratorio@gmail.com

- Telefone: (62) 99973-9980 / (62) 99127-7465

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

- F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia
- CNPJ: 08.222.801/0016-90
- Banco: Banco do Brasil (001)
- Agência: 0794-8
- C.C.: 11400-6

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8. - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por

Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado

ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada por controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total

anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou

obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

10.8. – Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** declara expressamente estar ciente e concorda integralmente com os termos das Políticas do IMED, disponíveis em <https://imed.org.br/compliance/>, se comprometendo a cumpri-las em sua totalidade, assim como exigindo o cumprimento de todos os seus colaboradores e subcontratados alocados na prestação dos serviços.

10.9. – A **CONTRATADA** declara ainda que está ciente de que eventual violação das disposições estabelecidas nas referidas Políticas, seja pela **CONTRATADA** ou por quaisquer de seus colaboradores e subcontratados, se sujeitará a reparar integralmente as perdas e danos causados ao IMED, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada do Contrato ou da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**,

comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 25 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA: F & A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **Realização de Exames de Análises Clínicas**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - HEF, visando atender às demandas relativas as responsabilidades da instituição junto ao Parceiro Público.

ATENÇÃO: Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade de saúde objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações etc.), momento este que será emitido pelo preposto da unidade, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

Para realização da visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio do e-mail: rfp@hef.org.br.

1.1. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A Contratada terá como obrigação:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Realizar todos os exames solicitados (tão somente) pela unidade hospitalar, dentro das normas BPLC permitindo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados;
- III. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades, técnicas ou não, para o cumprimento deste termo. Todo o material técnico de consumo deverá possuir certificação da ANVISA;
- IV. Fornecimento de todo e qualquer material de coleta para todos os setores de coleta;
- V. Fornecer etiquetas de código de barras para identificação das amostras, nos setores, caso a coleta não seja efetuada por colaborador do laboratório;
- VI. Utilizar meios de transporte adequados de acordo a Resolução ANVISA RDC 20 de 10 de abril de 2014, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material; **sendo permitida terceirização, porém mantida, neste caso, a integral responsabilidade da Contratada;**
- VII. Garantir que todos os laudos de citologia, histopatologia e imuno-histoquímica sejam obrigatoriamente assinados por médico respectivamente citologista e anátomo-patologista com título de especialista e com RQE

(Registro de Qualificação de Especialista):

- VIII. Formalizar à Contratante, caso mantenha em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes, incentivando a educação e o aprendizado contínuo;
- IX. Contratar, implantar, manter e utilizar o sistema MV - único sistema de gestão hospitalar admitido no HEF - no laboratório;
- X. Contratar, implantar, operacionalizar e manter toda a rotina no sistema MV, às suas custas, no prazo máximo de até 45 dias da data de início do contrato.
- XI. Deverá utilizar em todos os equipamentos, controle de qualidade, sendo certo que os registros dos mesmos deverão ser disponibilizados quando solicitados;
- XII. Reparar danos e/ou prejuízos causados à Contratante e/ ou à terceiros estando está autorizada a descontar dos créditos da Contratada, importância necessária para a cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados pela Contratada;
- XIII. Disponibilização de resultados aos pacientes via internet;
- XIV. Garantir impreterivelmente o cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XV. Comunicar imediatamente ao médico assistente os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como Valores de Pânico;
- XVI. Comunicar imediatamente ao laboratório os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como Valores de Pânico;

A Contratada deverá possuir e manter atualizado todos os registros e licenças necessárias para execução dos serviços que serão contratados, bem como ter e manter em seu quadro profissionais com a formação acadêmica necessária à execução dos serviços.

Deverão ser apresentados relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

2.1. EXAMES

Abaixo, os exames a serem disponibilizados para o Laboratório de Análises Clínicas:

Exames Laboratório de Apoio – Sob Demanda	Média/Mês
ANTI HBC IGG	1
ANTI HBC IGM	6
ANTI HBC TOTAL	5
ANTI HBE	1
ANTI HBS	38
ANTI HCV QUANTITATIVO	12
ANTI HCV QUALITATIVO	10
ANTIBIOGRAMA	15
BAAR - BACILOSCOPIA TUBE	1
BAAR – BACTERIOSCÓPICO EM ESCARRO	0
BAAR - TURBECULOSE - 1ª A	1
BAAR - TURBECULOSE - 2ª A	1
BAAR - TURBECULOSE - 3ª A	1
BIOPSIAS DE ANATOMOPATOLÓGICOS	140
C3 - COMPLEMENTO SERICO	1
C4 - COMPLEMENTO SERICO	1
CHAGAS - TRYPANOSOMA CR	2

CHAGAS IFI - TRYPANOSOMA	1
CHAGAS IGG	0
CHAGAS IGM	0
CITOMEGALOVÍRUS IGG	1
CITOMEGALOVÍRUS IGM	1
COOMBS DIRETO	114
COOMBS INDIRETO	1
CONTAGEM DE RETICULOCIT	4
CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	0
CULTURA DE FRAGMENTO D	3
CULTURA DE FRAGMENTO O	1
CULTURA DE LAVADO BRON	2
CULTURA DE LIQUIDO ASCITI	1
CULTURA DE LIQUIDO PLEUR	2
CULTURA DE LIQUIDO SINOVI	1
CULTURA DE LIQUOR	1
CULTURA DE PONTA DE CAT	1
CULTURA DE SECRECAO	6
CULTURA DE URINA - UROCULTURA AUTOMATIZADO	52
CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	0
CULTURA DE VIGILÂNCIA (SECREÇÕES SWAB NASAL, SWAB ANAL, SWAB DE FEZES, SWAB ORAL, CATETER, SWAB DE FERIDAS, LÍQUIDO PLEURA	101
D-DIMERO	0
DNA NATIVO, AUTO-ANTICOR	1

ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0
ELISA CONFIRMATÓRIO PARA HEPATITES	0
EPF – PARASITOLÓGICO SERIADO	0
FAN	0
FATOR REUMATOIDE	1
FERRITINA	2
FERRO	3
FIBRINOGENIO	0
FRAGMENTOS	1
FSH	0
FTA-ABS IGG	0
FTA-ABS IGM	0
HBC TOTAL IGG	0
HBC TOTAL IGM	0
HBEAG	1
HEMOCULTURA AERÓBIOS E ANAERÓBIOS	33
HEMOCULTURA ANAEROBIO AUTOMATIZADO	80
HEMOCULTURA PARA BACTERIA AUTOMATIZADO	2
HEMOCULTURA PARA FUNGO	1
HEMOCULTURAS	10
HEMOGLOBINA GLICADA	0
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5
HEPATITE A - HAV IGG	1

HEPATITE A - HAV IGM	1
HEPATITE B HBEAG	0
HIV 1 E 2 QUANTITATIVO	6
HIV CONFIRMATÓRIO - WEST	1
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI	1
IMUNOHISTOQUÍMICA	0
LIQUIDOS CAVITARIOS	0
PARATORMONIO - PTH	1
POLIMIXINA B	3
PROGESTERONA	0
PSA TOTAL E LIVRE	0
RETICULÓCITOS – CONTAGEM	0
RUBEOLA IGG	1
RUBEOLA IGM	1
SECREÇÕES	5
T3 LIVRE	0
T4 LIVRE	22
TESTOSTERONA	0
TOXOPLASMOSE IGG	1
TOXOPLASMOSE IGM	0
TSH	23
TUBERCULOSE - TESTE RÁPI	1
UROCULTURAS	5
VANCOMICINA	6

VDRL	0
VHS – VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	10
VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	0
WESTERN BLOT – CONFIRMATÓRIO DE HIV	0

2.2. DOCUMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE APOIO:

A Proponente deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, as seguintes documentações do(s) laboratório(s) de apoio:

- I. Contrato vigente entre a proponente e o laboratório de apoio;
- II. Certificado de Regularidade junto aos Conselhos Profissionais;
- III. Alvará Sanitário;
- IV. Demais documentos necessários para funcionamento regular.

3. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da prestação de serviço.

3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviço.

3.3. A fiscalização indicada ao item 4.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

3.4. O descumprimento das obrigações dispostas no contrato de prestação de serviços poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas.

4. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 dias contados da assinatura do contrato.

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/07/2026

6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço global mensal

7. **EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

8. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

Os serviços objeto dessa contratação serão avaliados mensalmente pela contratante através da análise dos indicadores de tempo e performance estabelecidos nas tabelas abaixo.

Quanto aos tempos de resposta a análise será realizada por representante da Contratante, de forma objetiva: caso o indicador seja cumprido, recebe a nota única do indicador; caso o indicador não seja cumprido, parcial ou integralmente, receberá nota “0”.

Quanto à performance, a avaliação será realizada por representante da Contratante que aplicará as notas de acordo com a tabela de referência.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLA's, a Contratada deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA's, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 22 a 23	0
de 19 a 21	5%
de 16 a 18	10%
Se ≤ 15	15%

Tempo de Respostas:

A Contratante analisará o tempo de resposta da Contratada seguindo os dois parâmetros:

- Tempo entre solicitação (pedido) e coleta do material a ser analisado;
- Tempo entre coleta do Material e disponibilização do resultado/laudo.

A partes utilizarão como parâmetro os dados fornecidos pelo sistema de prontuário eletrônico (ou outro definido pela Contratante) disponível na instituição, analisando os horários das solicitações (pedidos), os horários das coletas, o tempo de análise dos materiais e os horários dos resultados/laudos.

Quadro tempo de resultado/laudo dos exames:

ORIGEM DO ATENDIMENTO	TIPO DO ATENDIMENTO	MÉTODO DIAGNÓSTICO	RESULTADO (A PARTIR DA COLETA)	OBSERVAÇÃO	SLA
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	RESULTADOS CRÍTICOS*	< 30 MINUTOS	*CONFORME PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO	2

				DE RESULTADOS CRÍTICOS	
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES HEMATOLOGICAS/HEMOSTASIA	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	URGÊNCIA/EMERGENCIA	ANÁLISES DE UROANÁLISE	< 120 MINUTOS	-	0,5
INTERNO	INTERNAÇÃO	ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	< 7 DIAS	-	0,5
INTERNO	INTERNAÇÃO	ROTINAS DIARIAS	< 360 MINUTOS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES BIOQUÍMICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES HEMATOLOGICAS/HEMOSTASIA	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES COPROLOGICAS	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES DE UROANÁLISE	< 4 DIAS	-	0,1
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES HORMONAIS	< 4 DIAS	-	0,4
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES TOXICOLÓGICAS E DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	< 4 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS	< 7 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	< 4 DIAS	-	0,5
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES EM GENÉTICA	< 4 DIAS	-	0,2
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES PARA TRIAGEM NEONATAL	< 4 DIAS	-	0,2
EXTERNO	ELETIVO	ANÁLISES IMUNOHEMATOLÓGICAS	< 4 DIAS	-	0,2
AMBOS	AMBOS	ANATOMIA PATOLÓGICA	< 10 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	ANÁLISES EM IMUNOHISTOQUÍMICA	< 15 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	CITOPATOLGIA	< 07 DIAS	-	0,5
AMBOS	AMBOS	TESTE COVID-19 RT-PCR	< 03 DIAS	-	0,5
TOTAL SLA					10

Performance:

A Contratante analisará a *performance* da Contratada de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	NOTA	SLA
	Resultado a partir da coleta em conformidade	1	

Tempo de Coleta	Resultado a partir da coleta em não conformidade <2h	0,5	1
	Resultado a partir da coleta em não conformidade >2h	0	
Laudos emitidos com erros	Até 0 laudos/mês	1	1
	> 0 e < 2 laudos/mês	0,5	
	≥ 3 laudos/mês	0	
Percentual de manifestações queixosas sobre o laboratório recebidas nas pesquisas internas de satisfação	≤ 5% dos pacientes pesquisados	1	1
	> 5% e < 7% dos pacientes pesquisados	0,5	
	≥ 8% dos pacientes pesquisados	0	
		TOTAL SLA ESPERADO	3

Resultado a partir da coleta:

Conceituação: Analisa se o tempo para disponibilização do resultado está em conformidade com o tempo estabelecido.

Fórmula: [Contagem de horas para disponibilização do resultado, a partir da coleta].

Laudos emitidos com erros:

Conceituação: Analisa se o processo de análise e emissão de laudos atendem aos requisitos mínimos de qualidade e segurança do paciente.

Fórmula: [Contagem de laudos emitidos com quaisquer erros no mês].

Percentual de manifestações queixosas sobre o laboratório recebidas nas pesquisas internas de satisfação:

Conceituação: Analisa a satisfação dos pacientes em relação ao enxoval disponibilizado pela unidade hospitalar.

Fórmula: [Número de manifestações queixosas recebidas nas pesquisas internas / Total de pesquisas realizadas mensalmente].

Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II**Processo seletivo: 028/2025****Prestação de serviços para realização de exames de Análises Clínicas****PROPOSTA COMERCIAL****AO****IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento****FORMOSA – GOIÁS .**

Prezados Senhores

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 028/2025** para **Prestação de serviços para realização de exames de Análises Clínicas**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - (HEF)

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA
CNPJ/CPF:	08.222.801/0016-90
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Av. Joventino Rodrigues, Lote 1 C, QD. ÁREA, Bairro : Santa Luzia – Luziânia – Go CEP:72.830-015
Telefone:	(62)9-9973-9980 ou (62) 9- 91277465
E-mail:	fealaboratorio@gmail.com
Contato:	Aurion D'avila
Dados Bancários:	Banco do Brasil AG:0794-8 CC: 11400-6

B – PROPOSTA PREÇOS

Exames Laboratório de Apoio – Sob Demanda				
EXAME	Média/ Mês	Metodologia	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
ANTI HBC IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:50,14	R\$:50,14
ANTI HBC IGM	6	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:10,20	R\$:61,20
ANTI HBC TOTAL	5	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:12,64	R\$:63,20
ANTI HBE	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,98	R\$:18,98
ANTI HBS	38	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:12,62	R\$:479,56
ANTI HCV QUANTITATIVO	12	PCR EM TEMPO REAL	R\$:341,00	R\$:4.092,00
ANTI HCV QUALITATIVO	10	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:15,90	R\$:159,00
ANTIBIOGRAMA	15	Difusão em Disco (Método de Kirby-Bauer)	R\$:20,00	R\$:300,00
BAAR - BACILOSCOPIA TUBE	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)	R\$:6,00	R\$:6,00
BAAR – BACTERIOSCÓPICO EM ESCARRO	0	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)	R\$:6,00	R\$:00,00
BAAR - TURBECULOSE - 1ª A	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)	R\$:6,00	R\$:6,00
BAAR - TURBECULOSE - 2ª A	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)	R\$:6,00	R\$:6,00
BAAR - TURBECULOSE - 3ª A	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)	R\$:6,00	R\$:6,00
BIOPSIAS DE ANATOMOPATOLÓGICOS	140	HISTOTÉCNICA	R\$:45,80	R\$:6.412,00
C3 - COMPLEMENTO SERICO	1	TURBIDIMETRIA	R\$:18,89	R\$:18,89
C4 - COMPLEMENTO SERICO	1	TURBIDIMETRIA	R\$:18,89	R\$:18,89
CHAGAS - TRYPANOSOMA CR	2	HEMAGLUTINAÇÃO	R\$:22,80	R\$:45,60
CHAGAS IFI - TRYPANOSOMA	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA E IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:22,80	R\$:22,80
CHAGAS IGG	0	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:22,80	R\$:0,00
CHAGAS IGM	0	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:22,80	R\$:0,00
CITOMEGALOVÍRUS IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,80	R\$:18,80
CITOMEGALOVÍRUS IGM	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,80	R\$:18,80
COOMBS DIRETO	114	HEMAGLUTINAÇÃO	R\$:3,00	R\$:342,00

COOMBS INDIRETO	1	HEMAGLUTINAÇÃO	R\$:3,00	R\$:3,00
CONTAGEM DE RETICULOCITO	4	COLORAÇÃO SUPRAVITAL	R\$:3,00	R\$:12,00
CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	0	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:0,00
CULTURA DE FRAGMENTO D	3	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:214,50
CULTURA DE FRAGMENTO O	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:71,50
CULTURA DE LAVADO BRON	2	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:143,00
CULTURA DE LIQUIDO ASCITI	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:71,50
CULTURA DE LIQUIDO PLEUR	2	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:143,00
CULTURA DE LIQUIDO SINOVI	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:71,50
CULTURA DE LIQUOR	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:60,00	R\$:60,00
CULTURA DE PONTA DE CAT	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:71,50
CULTURA DE SECRECAO	6	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:71,50	R\$:429,00
CULTURA DE URINA - UROCULTURA AUTOMATIZADO	52	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:2.340,00
CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	0	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:0,00
CULTURA DE VIGILÂNCIA (SECREÇÕES SWAB NASAL, SWAB ANAL, SWAB DE FEZES, SWAB ORAL, CATETER, SWAB DE FERIDAS, LÍQUIDO PLEURA	101	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:4.545,00
D-DIMERO	0	IMUNOTURBIDIMETRIA	RS:45,00	R\$:0,00
DNA NATIVO, AUTO-ANTICOR	1	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:28,30	R\$:28,30
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0	ELETROFORESE POR CAPILARIDADE	R\$:22,80	R\$:0,00
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0	ELETROFORESE POR CAPILARIDADE	R\$:22,80	R\$:0,00
ELISA CONFIRMATÓRIO PARA HEPATITES	0	ENZIMINUNOENSAIO	R\$:475,00	R\$:0,00
EPF – PARASITOLÓGICO SERIADO	0	HOFFMAN	R\$:7,00	R\$:0,00
FAN	0	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:12,90	R\$:0,00
FATOR REUMATOIDE	1	AGLUTINAÇÃO EM LATÉX	R\$:6,00	R\$:6,00
FERRITINA	2	TURBIDIMETRIA	R\$:7,70	R\$:15,40
FERRO	3	COLORIMETRICO ENZIMÁTICO	R\$:3,00	R\$:9,00

FIBRINOGENIO	0	COAGULOMÉTRICO	R\$:27,70	R\$:0,00
FRAGMENTOS	1	HISTOTÉCNICA	R\$:45,80	R\$:45,80
FSH	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:6,56	R\$:0,00
FTA-ABS IGG	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA E IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:12,70	R\$:0,00
FTA-ABS IGM	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA E IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA	R\$:12,70	R\$:0,00
HBC TOTAL IGG	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:12,64	R\$:0,00
HBC TOTAL IGM	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:12,64	R\$:0,00
HBEAG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,98	R\$:18,98
HEMOCULTURA AERÓBIOS E ANAERÓBIOS	33	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:1.485,00
HEMOCULTURA ANAEROBIO AUTOMATIZADO	80	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:3.600,00
HEMOCULTURA PARA BACTERIA AUTOMATIZADO	2	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:90,00
HEMOCULTURA PARA FUNGO	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:45,00
HEMOCULTURAS	10	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:450,00
HEMOGLOBINA GLICADA	0	TURBIDIMETRIA	R\$:12,00	R\$:0,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5	TURBIDIMETRIA	R\$:12,00	R\$:60,00
HEPATITE A - HAV IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,88	R\$:18,88
HEPATITE A - HAV IGM	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,88	R\$:18,88
HEPATITE B HBEAG	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:9,48	R\$:0,00
HIV 1 E 2 QUANTITATIVO	6	PCR EM TEMPO REAL	R\$:240,00	R\$:1.440,00
HIV CONFIRMATÓRIO - WEST	1	IMUNOBLOT RÁPIDO E IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO	R\$:120,00	R\$:120,00
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:87,00	R\$:87,00
IMUNOHISTOQUÍMICA	0	IMUNOHISTOQUÍMICA	R\$:380,00	R\$:0,00
LIQUIDOS CAVITARIOS	0	CITOLOGIA	R\$:45,00	R\$:0,00
PARATORMONIO - PTH	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:45,00	R\$:45,00

POLIMIXINA B	3	ANTIBIOGRAMA	R\$:88,90	R\$:266,70
PROGESTERONA	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:12,99	R\$:0,00
PSA TOTAL E LIVRE	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:19,99	R\$:0,00
RETICULÓCITOS – CONTAGEM	0	COLORAÇÃO SUPRAVITAL	R\$:5,00	R\$:0,00
RUBEOLA IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:19,99	R\$:19,99
RUBEOLA IGM	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:19,99	R\$:19,99
SECREÇÕES	5	CITOLOGIA	R\$:25,00	R\$:125,00
T3 LIVRE	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:6,56	R\$:0,00
T4 LIVRE	22	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:6,56	R\$:144,32
TESTOSTERONA	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:16,86	R\$:0,00
TOXOPLASMOSE IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,80	R\$:18,80
TOXOPLASMOSE IGM	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:18,80	R\$:0,00
TSH	23	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:6,56	R\$:150,88
TUBERCULOSE - TESTE RÁPI	1	IMUNOCROMATOGRAFIA	R\$:12,00	R\$:12,00
UROCULTURAS	5	CULTURA ESPECIFICA E AUTOMAÇÃO	R\$:45,00	R\$:225,00
VANCOMICINA	6	IMUNOENSAIO	R\$:333,24	R\$:1.999,44
VDRL	0	FLOCULAÇÃO	R\$:3,00	R\$:0,00
VHS – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	10	HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R\$:3,00	R\$:30,00
VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA	R\$:25,26	R\$:0,00
WESTERN BLOT – CONFIRMATÓRIO DE HIV	0	IMUNOBLT RÁPIDO E IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO	R\$:120,00	R\$:0,00
VALOR TOTAL BASEADO NO QUANTITATIVO ENVIADO: R\$:30.946,72 (trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).				

Os valores de exames com quantitativo zero, foram lançados individualmente na tabela, disponibilizados para o laboratório de análises clínicas.

Valores para exames lançados sem quantitativos (quantitativo zero) somados unitariamente (R\$:1,101,38 - Mil cento e um reais e trinta e oito centavos).

Valor total baseado no quantitativo adicionado valor unitário de exames com demanda zerada: (R\$:32.048,10 - Trinta e dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos).

VALOR TOTAL BASEADO NO QUANTITATIVO ENVIADO: R\$:30.946,72 (trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte)** dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Luziânia, 15 de outubro de 2025.

F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA
CNPJ 08.222.801/0016-90
AURION CARDOSO D´AVILA
CPF 310.508.401-00

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

Processo seletivo: 028/2025**Prestação de serviços para realização de exames de Análises Clínicas****PROPOSTA TÉCNICA****AO****IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento****FORMOSA – GOIÁS .**

Prezados Senhores

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à Requisição de Oferta **RFP 028/2025** para **Prestação de serviços para realização de exames de Análises Clínicas**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - (HEF)

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA
CNPJ/CPF:	08.222.801/0016-90
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Av. Joventino Rodrigues, Lote 1 C, QD. ÁREA, Bairro : Santa Luzia – Luziânia – Go CEP:72.830-015
E-mail:	fealaboratorio@gmail.com

EXAME DE LABORATÓRIO DE APOIO SOB DEMANDA	Média/ Mês	Metodologia
ANTI HBC IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
ANTI HBC IGM	6	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
ANTI HBC TOTAL	5	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
ANTI HBE	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
ANTI HBS	38	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
ANTI HCV QUANTITATIVO	12	PCR EM TEMPO REAL
ANTI HCV QUALITATIVO	10	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
ANTIBIOGRAMA	15	Difusão em Disco (Método de Kirby-Bauer)
BAAR - BACILOSCOPIA TUBE	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)

BAAR – BACTERIOSCÓPICO EM ESCARRO	0	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)
BAAR - TURBECULOSE - 1ª A	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)
BAAR - TURBECULOSE - 2ª A	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)
BAAR - TURBECULOSE - 3ª A	1	Coloração de Ziehl-Neelsen (ZN)
BIOPSIAS DE ANATOMOPATOLÓGICOS	140	HISTOTÉCNICA
C3 - COMPLEMENTO SERICO	1	TURBIDIMETRIA
C4 - COMPLEMENTO SERICO	1	TURBIDIMETRIA
CHAGAS - TRYPANOSOMA CR	2	HEMAGLUTINAÇÃO
CHAGAS IFI - TRYPANOSOMA	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA E IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
CHAGAS IGG	0	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
CHAGAS IGM	0	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
CITOMEGALOVÍRUS IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
CITOMEGALOVÍRUS IGM	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
COOMBS DIRETO	114	HEMAGLUTINAÇÃO
COOMBS INDIRETO	1	HEMAGLUTINAÇÃO
CONTAGEM DE RETICULOCITO	4	COLORAÇÃO SUPRAVITAL
CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	0	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE FRAGMENTO D	3	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE FRAGMENTO O	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE LAVADO BRON	2	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE LIQUIDO ASCITI	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE LIQUIDO PLEUR	2	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE LIQUIDO SINOV	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE LIQUOR	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE PONTA DE CAT	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO

CULTURA DE SECRECAO	6	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE URINA - UROCULTURA AUTOMATIZADO	52	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	0	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
CULTURA DE VIGILÂNCIA (SECREÇÕES SWAB NASAL, SWAB ANAL, SWAB DE FEZES, SWAB ORAL, CATETER, SWAB DE FERIDAS, LÍQUIDO PLEURA	101	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
D-DIMERO	0	IMUNOTURBIDIMETRIA
DNA NATIVO, AUTO-ANTICOR	1	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0	ELETROFORESE POR CAPILARIDADE
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0	ELETROFORESE POR CAPILARIDADE
ELISA CONFIRMATÓRIO PARA HEPATITES	0	ENZIMINOENSAIO
EPF – PARASITOLÓGICO SERIADO	0	HOFFMAN
FAN	0	IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
FATOR REUMATOIDE	1	AGLUTINAÇÃO EM LATÉX
FERRITINA	2	TURBIDIMETRIA
FERRO	3	COLORIMETRICO ENZIMÁTICO
FIBRINOGENIO	0	COAGULOMÉTRICO
FRAGMENTOS	1	HISTOTÉCNICA
FSH	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
FTA-ABS IGG	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA E IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
FTA-ABS IGM	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA E IMUNOFLUORESCÊNCIA INDIRETA
HBC TOTAL IGG	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
HBC TOTAL IGM	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
HBEAG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
HEMOCULTURA AERÓBIOS E ANAERÓBIOS	33	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
HEMOCULTURA ANAEROBIO AUTOMATIZADO	80	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
HEMOCULTURA PARA BACTERIA AUTOMATIZADO	2	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO

HEMOCULTURA PARA FUNGO	1	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
HEMOCULTURAS	10	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
HEMOGLOBINA GLICADA	0	TURBIDIMETRIA
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5	TURBIDIMETRIA
HEPATITE A - HAV IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
HEPATITE A - HAV IGM	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
HEPATITE B HBEAG	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
HIV 1 E 2 QUANTITATIVO	6	PCR EM TEMPO REAL
HIV CONFIRMATÓRIO - WEST	1	IMUNOBLOT RÁPIDO E IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
IMUNOHISTOQUÍMICA	0	IMUNOHISTOQUÍMICA
LIQUIDOS CAVITARIOS	0	CITOLOGIA
PARATORMONIO - PTH	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
POLIMIXINA B	3	ANTIBIOGRAMA
PROGESTERONA	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
PSA TOTAL E LIVRE	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
RETICULÓCITOS – CONTAGEM	0	COLORAÇÃO SUPRAVITAL
RUBEOLA IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
RUBEOLA IGM	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
SECREÇÕES	5	CITOLOGIA
T3 LIVRE	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
T4 LIVRE	22	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
TESTOSTERONA	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
TOXOPLASMOSE IGG	1	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
TOXOPLASMOSE IGM	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA

TSH	23	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
TUBERCULOSE - TESTE RÁPI	1	IMUNOCROMATOGRÁFIA
UROCULTURAS	5	CULTURA ESPECÍFICA E AUTOMAÇÃO
VANCOMICINA	6	IMUNOENSAIO
VDRL	0	FLOCULAÇÃO
VHS – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	10	HEMOSSEDIMENTAÇÃO
VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	0	QUIMIOLUMINESCÊNCIA
WESTERN BLOT – CONFIRMATÓRIO DE HIV	0	IMUNOBLOT RÁPIDO E IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO

O **F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA** declara que será disponibilizados todos os requisitos solicitados nesta RFP, a serem observados e disponibilizados de maneira objetiva, evidenciando todas as informações necessárias desta proposta técnica.

Luziânia, 15 de outubro de 2025.

F & A Laboratório de Análises Clínicas e Citologia LTDA
CNPJ 08.222.801/0016-90
AURION CARDOSO D'AVILA
CPF 310.508.401-00